autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 19 / 12 / 14
Pág. 186 Col. 2
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

À CPU URB
Em 19/12/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
19 DEZ. 2014
Secretário RF

Ao Vereador / À Vereadora
Paulo Franco

Para pronunciamento na Comissão de Política Urbana Metropolitana
Sob a Presidência do Vereador
Em

Obs. O prazo para pronunciamento é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 30 do Regimento.

Segue à fls. 01 vinculado data documento(s), e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 48/62 Em 26/01/15
Aparecida Ferreira
RF 7.076 - SGP-12

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

Aparecido Ferreira
RF.: 101.075-SGP.12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: GILSON BARRETO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 13/05/2015

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da terceira audiência pública do ano de 2015. Presentes: Vereador Gilson Barreto, na Presidência e Vereador Dalton Silvano. Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal: www.camara.sp.gov.br, *link*: Auditórios On-Line.

Esta audiência será publicada no *Diário Oficial*, dia 7/05 e no Jornal *O Estado de São Paulo*, dia 08/05 e na *Folha de S. Paulo*, dia 11/05.

Foram convidados para a audiência pública os Srs. Ricardo Gambaroni, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo; Marcos de Barros Cruz, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, aqui representado pelo Sr. Márcio Albuquerque e Rafael Barbosa; Gabriel Chalita, Secretário Municipal de Educação; Ítalo Miranda Júnior, Secretário Municipal de Segurança Pública; Simão Pedro, Secretário Municipal de Segurança Urbana; Robson Barreirinhas, Secretário de Negócios Jurídicos; Nabil Bonduki, Secretário Municipal de Cultura; Wanderley Meira do Nascimento do Nascimento, Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente; Gilson Pereira de Menezes, Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana e as entidades Aliança Internacional do Animal; Associação Humanitária de Proteção e Bem-Estar Animal; Associação Protetora de Animais São Francisco de Assis; Associação Protetora de Animais São Caetano do Sul; Associação Santuário Ecológico Rancho dos Gnomos; Sociedade Brasileira Protetora dos Animais; União Internacional Protetora dos Animais, além de outras.

Para os projetos: PL 769/13, Vereadora Noemi Nonato; PL 167/14, Vereador Aurélio Nomura; PL 289/14, do Vereador Eliseu Gabriel; PL 445/14, do Vereador Abou Anni; PL 513/14, do Vereador Laércio Benko; PL 55/15, do ex-Vereador, atual Deputado, Roberto Tripoli; PL 454/14, do Vereador Abou Anni.

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

A audiência pública é exatamente para discutir os projetos. Nós da Comissão de Política Urbana fazemos as audiências exatamente para ver todos os interessados, tanto os contra, quanto os a favor dos projetos discutirem. Nós da Comissão somos árbitros no momento da audiência.

Quero informar que o PL 55/15 eram necessárias duas audiências e houve duas e na última foi solicitado pelo plenário que se fizesse uma terceira para dirimir algumas questões, inclusive, convidando todas as pessoas, as instituições elencadas. Na última só compareceram pessoas favoráveis, contra não havia nenhuma. Então, achamos melhor, eu comprei a ideia como Presidente, e solicitei que se colocasse em pauta nas audiências de hoje o PL 55/15.

Porém, já estava em condição de entrar na pauta e esse projeto ontem foi aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo e já vai a sanção ou veto do Prefeito. Tendo em vista o projeto já ter sido aprovado não justifica mais mantermos uma audiência pública do projeto 55/15. Portanto, será retirado da pauta. Quero ressaltar o empenho do Vereador Dalton Silvano que é da Comissão de Política Urbana em ter conseguido aprovar ontem esse projeto.

O SR. DALTON SILVANO – Cumprimento os Srs. Vereadores, todos os presentes, todos os ativistas, representantes de ONGs na defesa dos animais e digo que a comissão recebeu vários pedidos para fazer uma audiência pública, mas lembrando que nós já havíamos realizado duas e os Vereadores já haviam manifestado o seu posicionamento a favor do PL na forma do Regimento interno desta Casa e do próprio Colégio de Líderes, portanto, quero aqui agradecer a todos os Vereadores que na noite de ontem depois de dirimidas algumas dúvidas a Câmara Municipal entendeu por bem, e lamentamos às pessoas que eram contrárias não terem comparecido, mas o importante é que o Regimento foi cumprido e acabamos com o apoio da Câmara Municipal aprovamos este projeto de lei do Deputado e Ex-Vereador Roberto Tripoli. Então quero me manifestar, porque vai ser tirado da pauta e, portanto, desnecessário e

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

não será possível nem aparte a favor, nem aparte contra se pronunciar. Diria até que aqueles que são a favor - inclusive, eu sou a favor -, devemos nos dirigir e pedir para que o Prefeito Fernando Haddad possa sancionar esse importante projeto de lei.

Aqui estão as faixas: para cada animal escravizado um trabalhador a menos empregado. Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal. Os animais não votam, aí não tem a ver com política, mas sim com a proteção dos animais. Como Líder do PV, estou, inclusive, atendendo um acordo feito nesta Casa. Representei e represento o ex-Vereador Roberto Tripoli, atual Deputado.

Obrigado, Presidente, e quero dizer que já comuniquei a todos os envolvidos que esse projeto foi tirado da pauta e, portanto, está cumprida a missão, cabendo agora ao Sr. Prefeito tomar sua decisão.

Parabenizo todos os ativistas e representantes das ONGs. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Suspendo os trabalhos por três minutos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Gilson Barreto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Convido os representantes das secretarias para tomarem assento conosco.

Contamos também com a presença dos alunos do curso de gestão ambiental da USP, para a disciplina de direito ambiental, para elaboração de relatório sobre a audiência.

Então vamos à audiência pública do projeto de lei nº 769/2013, da nobre Vereadora Noemi Nonato, PROS, dispõe sobre a instituição de incentivos fiscais em favor de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, para a realização de projetos culturais e dá outras providências. Em discussão.

Para comentar seu posicionamento a respeito do projeto, tem a palavra o Sr. Marcio Albuquerque, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

O SR. MARCIO ALBUQUERQUE – Bom dia a todos, nobre Vereador Gilson Barreto, viemos em nome do Executivo para tecer alguns comentários sobre o PL 769/13. A Secretaria de Finanças, inclusive, já teve a oportunidade de se manifestar por escrito sobre esse PL, que diz respeito a instituição de incentivos fiscais em favor de pessoas físicas, jurídicas, para a realização de projetos culturais.

A nossa manifestação, recentemente, em fevereiro de 2015, foi no sentido de informar que já foram aprovadas duas leis, a primeira em 2013 e a outra em 2015, com um escopo muito maior de abrangência a respeito de isenção de tributos, como ISS e IPTU, para os projetos culturais.

Tivemos a oportunidade de citá-las. Uma delas é a Lei 15.948/13, que institui o ProMac, um programa de incentivos à cultura. Essa lei traz um rol muito mais amplo de atividades do que o que foi contemplado no PL 769/13. Dentre eles, podemos citar: cinemas, circo, cultura popular, dança, hip hop, literatura, museu, musica, óperas. São 22 espécies de manifestações culturais abrangidas nessa lei já aprovada. Então, ela tem um espectro muito mais amplo para o incentivo de ISS e IPTU do que o atual projeto.

Recentemente também esta Casa aprovou a Lei 16.173/15, que concede isenção de IPTU aos imóveis que estabelecem teatros, espaços culturais, nas condições que especifica. A Secretaria de Finanças também teve a oportunidade de se manifestar quanto a esse PL, que acabou sendo aprovado no plenário desta Casa.

Então, nosso intuito é demonstrar que já existem duas leis em vigor que tratam da mesma temática, e de forma muito mais ampla e efetiva, em que pese o nobre ideal desse Projeto de Lei 769/13.

Por isso, somos até contrários aos interesses desse projeto de lei que ora se debate, no sentido de sua aprovação, tendo em vista que já existem dois instrumentos mais

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

efetivos e eficazes.

Essas são as nossas considerações.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Os senhores querem fazer alguma manifestação a respeito do projeto?

A SRA. BEATRIZ BALTAZAR – Sou muito a favor do que ele comentou, porque sou apaixonada por artes e acho que, além da educação, a base de uma população é a cultura, então ela tem de vivenciar isso. Acho esse projeto muito interessante.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – O Rafael comentou, ele está representando o Executivo, que já existem duas legislações que tratam do assunto. Confesso que não tenho no momento nessas informações, estou baseado no que você está falando. Essas duas leis são conflitantes com essa?

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – As duas leis já aprovadas são mais amplas do que o projeto de lei que agora se propõe. Inclusive, o PL 769, que estamos discutindo, trata de certificados de incentivos. Esses certificados, em geral, não são muito bem aproveitados. Até se você quiser tomar nota para ler depois, tiver interesse, é a Lei 15.948, de 2013, e a Lei 16.173, de 2015. São duas leis específicas sobre incentivos à cultura. Você consegue no site da Prefeitura.

Você vai ver que existe uma série de manifestações culturais que estão sendo abarcadas por essa isenção, incentivo fiscal. É muito mais ampla do projeto que estamos debatendo hoje, por isso que estamos não sendo contra, mas entendendo desnecessário o PL que existe hoje porque já temos leis aprovadas de incentivo à cultura: dança, teatro, tudo.

A SRA. BEATRIZ BALTAZAR – Mas talvez o projeto de lei não ajude a intensificar as duas leis?

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

O SR. RAFAEL – Isso precisaria ser feito porque em uma regra do direito quando vem uma lei posterior, ela revoga itens da lei anterior. Ou seja, se já existe um programa e vem uma lei que revoga o que já está sendo colocado em prática, acaba tendo o efeito reverso. O efeito diverso. É igual você ter uma lei que aprova 100 e vem outra que aprova 90. Você está desfazendo um incentivo que é maior hoje e que já existe.

Esse é o sentido da nossa manifestação.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Mais alguém? Não havendo mais inscritos damos por concluída a audiência pública do PL 769/13 e designei a nobre Vereadora Juliana Cardoso para a relatoria.

Passemos ao próximo item, PL 167/14, do Vereador Aurélio Nomura.

Em discussão. Há inscritos? (Pausa) Alguém quer comentar? Não havendo inscritos declaro concluída a audiência pública do PL 167/14. Foi designado o Vereador Dalton Silvano como relator. Quero também registrar a presença do nobre Vereador Paulo Frange, membro da Comissão de Política Urbana, que será o relator do projeto de lei do Zoneamento, que está para chegar nesta Casa.

PL 289/14, Vereador Eliseu Gabriel. "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bituqueiras nos passeios públicos utilizados como área de fumantes, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências". Em discussão. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, bom dia; bom dia a todos. Estava ouvindo a vossa fala, foi muito interessante. Concordo plenamente com a sua apresentação em relação ao ISS. (Pausa) É que o circuito interno nos permite ser vereador em vários cantinhos da cidade. Há uma CPI acontecendo num andar, Comissão de Finanças em outro, etc.

Presidente, com relação ao projeto em tela, há um mérito importante, interessante.

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

O descarte dessas bitucas, a quantidade de bitucas, elas realmente incomodam, mas a nossa preocupação é que, como se trata de uma comissão de mérito, e veio para cá, gostaria de juntar ao processo duas situações. Uma situação é de 2013, era projeto que tratava do mesmo assunto foi vetado pelo Prefeito Haddad. Alegava que a aplicação de medida de forma indistinta a todos os referidos imóveis, sem considerar a atividade exercida, um frequentador e depois não há permanência na edificação resultaria em ônus indevido ao estabelecimento em que a prática do tabagismo ou é inexpressiva ou sequer ocorre, etc. e tal. Houve bastante embasamento para que houvesse o veto a um projeto de igual teor. E este aqui fala instalação nos passeios, mas, na verdade, envolve áreas de atividade econômica também. Gostaria que a assessoria pudesse apensar neste projeto a razão do veto aposto pelo Município no citado projeto anteriormente.

Outra situação é que projeto com igual teor foi vetado pelo Estado, pelo Governador Geraldo Alckmin. Então não é tendência de um partido ou de outro, ou seja, tanto Município quanto Estado vetaram a instalação de coletores de bitucas, e nós temos as razões dos vetos.

Para não me alongar, vou pedir para juntarmos as razões ao projeto, e que possamos posteriormente conversar com o autor e, quem sabe, possamos achar um mecanismo e tornarmos mais suave à implantação dos coletores, sem que haja impacto econômico para as atividades exercidas no Município, principalmente restaurantes, bares, hotéis, os quais, muitas vezes, já as têm na parte interna e não na externa, e é onde o Legislativo está tentando agir. Seria tentar reduzir o número de bitucas em áreas externas.

Vou falar com o Vereador Eliseu Gabriel para, quem sabe, façamos um texto que possa aprimorar o projeto. Se o projeto puder não continuar por, pelo menos, uma sessão, para que tratarmos do seu aprimoramento com o Vereador Eliseu, seria razoável e não perderíamos a iniciativa, pois há mérito, e é importante tratarmos agora desse assunto.

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

Era só, Sr. Presidente, apenas uma colaboração.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Deferido o pedido, aceitamos a documentação encaminhada por V.Exa. Quero dizer que o relator é o nobre Vereador Nelo Rodolfo, e requeiro que a documentação encaminhada pelo nobre Vereador Paulo Frange seja encaminhada ao relator.

O projeto está em discussão. Há inscritos. Tem a palavra Sr. Marcos Galhego.

O SR. MARCOS GALHEGO – Bom dia. É a primeira vez que compareço a esta comissão. Venho justamente representando o nobre Vereador Eliseu Gabriel. Venho me colocar à disposição para que tenhamos a oportunidade de debater melhor o tema, e verificar quais alternativas, que tipo de regulamentação ou aprofundamento é preciso ser feito para que tenhamos condições de aprovar o projeto. O teor do protejo é significativo do ponto de vista educacional, para que haja um local para os fumantes e que, de fato, haja local para colocarem as bitucas, evitando que tenhamos o acúmulo desse tipo de lixo em nossas ruas. E, como todos sabem, é um lixo que contribui fundamentalmente para o processo de enchente. Acho que essa é uma medida que colabora com as áreas permeáveis e para que, de fato, minimizemos as áreas com enchentes.

Para concluir, gostaria – se possível – de ter uma cópia da documentação entregue pelo nobre Vereador Frange e que a partir dela possamos pensar como tratar a questão daqui para frente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Deferido o pedido. Por favor, encaminhem ao Marcos cópia dos documentos. Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Agradeço, é muito bom poder dialogar. Acho que temos de achar um ponto de equilíbrio para tratar a situação das bitucas. Estou acompanhando o

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

assunto, fiz o pedido, mas ainda não chegou, também com relação ao chiclete.

A empresa que faz limpeza no Metrô da cidade de São Paulo, e é informação extraoficial - eu já pedi oficialmente - está recolhendo 500 quilos de chicletes, por mês, nos ambientes do Metrô. Meia tonelada dentro do Metrô! Imaginem o que acontece na cidade toda, e aonde vai parar todo esse chiclete porque ninguém coloca no lixo, da mesma forma que a bituca. E o tempo de degradação da bituca no meio ambiente é extremamente elevado, do chiclete mais ainda, afora a quantidade de passarinhos que engolem os resíduos e morrem.

Quero conversar com o Vereador Eliseu, com o relator Vereador Nelo Rodolfo para que consigamos um texto que não seja vetado pelo Executivo.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Os alunos da USP, alguém quer comentar a favor ou contra? (Pausa) Quero a palavra de vocês.

A SRA. CIBELE CAMPOS – Na verdade, tenho uma questão: para aonde seriam encaminhadas a bitucas para reaproveitamento, porque não adianta fazer recolhimento e jogar no lixo comum. Temos de ter uma destinação correta das bitucas. Para onde seria encaminhado isso?

O SR. PAULO FRANGE – Temos uma Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Amlurb, que é como se fosse uma agência dentro do serviço de concessão, que temos, hoje, com as empresas que fazem a coleta de lixo na cidade de São Paulo. E esse material, especificamente, iria para uma reciclagem, específica. Teria de ser tratado. Como você diz, não pode ser colocado com outros produtos, não pode ser colocado no mesmo ambiente de papéis, por exemplo. Tem de haver uma reciclagem específica.

Não sei se o Marco tem alguma outra informação, mas esse assunto, com certeza, também tem de ser tratado enquanto descarte. Por isso que esse assunto é interessante. A

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

sua pergunta é preciosa.

O Presidente da Amlurb esteve comigo, no sábado, em um ambiente bastante diferente, na periferia da Brasilândia, onde temos situações de descarte que não conseguimos, exatamente, saber para onde vamos mandar. Esse é um dos assuntos: para onde vamos encaminhar as bitucas.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Há mais de 10 anos, apresentei um projeto de lei que disciplinava o recolhimento de pilhas, baterias e congêneres. Na própria lei, direcionei que fossem entregues aos vendedores que, por sua vez, devolveriam esses materiais às indústrias, aos distribuidores.

Não havendo mais inscritos, encerrada a discussão. Concluída a audiência pública do PL 289/14.

Passemos ao próximo item, PL 445/14, de autoria do nobre Vereador Abou Anni.

Em discussão.

Tem a palavra a Sra. Cristiane de França.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA – Sr. Presidente, nobre Vereador Gilson Barreto e nobre Vereador Paulo Frange, eu, Cristiane de França, Assessora do nobre Vereador Abou Anni, venho defender as razões dessa proposta.

O projeto preconiza que o uso exclusivo de água, na lavagem de veículos, em estabelecimentos denominados de lava rápidos e similares, fica proibido, de forma a estimular um modo sustentável desse comércio, no âmbito da Cidade.

Estabelece que as práticas de lavagem de veículos, a qualquer título, deverão utilizar prioritariamente o método de limpeza a seco ou a vapor, visando a economia de água.

Estabelece, também, algumas infrações a serem postas, em observância a esta lei, tal como advertência, multa, e até interdição do estabelecimento que não se adequar aos

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

termos desta lei. Na verdade, hoje já temos consciência de água é uma fonte natural escassa. Só a título de informação, para a lavagem de apenas um veículo, são gastos 300 litros de água, com a utilização do método convencional. Para lavagem a seco e a vapor, utilizamos um litro e meio a dois litros. Então são essas as razões que o vereador defende e apresentou essa proposta e por isso pede à aprovação dos seus Pares.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Vamos ouvir nossos futuros alunos.

A SRA. AMANDA ESCUDEIRO – Acho muito importante isso, sou totalmente contra, acredito que no momento em que vivemos de escassez hídrica aqui em São Paulo, não dá para ficar indo em lava rápido, usando essa enorme quantidade de água. Sou contra, penso, não ir até o lava rápido, querer lavar também, não ir até o lava rápido, mas na própria calçada. Nesse cenário que estamos hoje em dia não tem condições.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Muito bem. Informo que já existe uma lei da utilização de lavagem de veículos, usando a água de reuso. Lei aprova aqui no Parlamento.

O nobre Vereador Paulo Frange, aqui presente, irá elaborar o relatório.

Dou por concluída a audiência pública ao PL 445/14, de autoria do nobre Vereador Abou Anni.

Próximo projeto: PL 513/14, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko.

Em discussão. Tem a palavra, para discutir o Sr. Rafael.

O SR. RAFAEL – Bom dia a todos. Passo a manifestar a opinião da Secretaria de Finanças com relação ao PL 513/14, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko. A Secretaria ainda não teve a oportunidade de se manifestar por escrito, então passo a manifestar oralmente. Trata-se de projeto de lei que visa, justamente, a criação de mecanismos de incentivos fiscal, para empresas que apoiam iniciativas de educação profissional e trabalho de presidiários. Não obstante o objetivo do projeto, é indiscutível, existem algumas considerações

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

que devem ser feitas no âmbito da boa administração pública orçamentária, especialmente considerando que o projeto da forma como se encontra, redigido em seu artigo 1º, cingir-se, apenas a mencionar que terão acesso, que as empresas participantes do programa, terão acesso a tratamento fiscal diferenciado. Sem contudo especificado a natureza ou o volume, ou a forma intensidade desse tratamento. Isso torna a lei de difícil aplicação junto à administração pública, torna a lei de difícil quantificação em termos do seu impacto orçamentário. Lembramos que o estudo de impacto orçamentário, condiz *sine qua non* para a regularidade das propostas que impliquem renúncia de receita no âmbito da administração pública em consideração, em conjunto com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, precisamos ter consideração que estamos em um ano de difícil situação econômica. Temos ai um cenário de retração da economia e especialmente de retração nos setores de serviço, além de uma retração generalizada no setor imobiliário que são áreas da economia que atingem diretamente arrecadação municipal. De forma que aprovação de projetos que tem uma tendência a renuncia de receita por parte da administração, agora pode gerar uma intensificação das dificuldades de caixa, pelas quais o Município já vem passando.

Por fim gostaria de manifestar em uma questão jurídica, não propriamente orçamentária, mas considerando que fizemos análise do projeto por completo no interesse de auxiliar os trabalhos da Casa, mencionar que o Art. 3º da Lei, prevê um mecanismo de detração penal. Ou seja, desconto de dias de pena, em troca de dias de trabalho para os presidiários que participem, eventualmente desse projeto. Em tese, verificamos que existe uma possível inconstitucionalidade por vícios de iniciativa nessa iniciativa, haja vista, que legislar sob a execução penal, salvo o menor juízo, é de competência da União.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Tem a palavra o nobre Vereador Paulo

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, essa matéria é interessante. Acredito que podemos ter um desdobramento, Estou apresentando um projeto ainda, essa semana, que inclusive já saiu publicado na imprensa, quando vamos tratar esse mesmo assunto sobre um outro prisma. Não há ferramenta de inclusão social mais importante no mundo do que o cooperativismo. É uma forma de inclusão social inquestionável. Tanto que a agricultura familiar, todos aqueles catadores de lixo, etc... quem está preso não deixou de ser cidadão. Portanto a nossa proposta é criar cooperativas de trabalho e a renda seria destinada para quem está trabalhando no sistema prisional, e aí sim aplicando aquilo que o Código Penal tem. Para cada três trabalhado, um dia de redução da pena. Para aqueles casos em que o Código Penal permite a redução da pena. Essa experiência não é da minha cabeça. Na minha cidade Uberaba, começamos esse trabalho e o resultado está caminhando em um bom sentido. Temos em Sorocaba cooperativa de ex-presidiários. Ninguém dá emprego para ex-presidiários. Não dá mesmo. É conversa fiada. O pessoal fala que dá, mas não dá. Eles se juntaram, constituíram-se em uma cooperativa de serviços e passaram a prestar serviços para a Prefeitura, na limpeza de praças e jardinagem. Está indo muito bem. Eles têm renda própria. Não tem patrão, quem é cooperativado não em patrão, não presta conta para ninguém. É o sistema de distribuição de renda mais harmônico e mais importante que temos na Humanidade, não existe patrão, é "pro-labro", quem trabalha recebe, quem não trabalha não recebe. Não se discute escala, porque o camarada chama seu companheiro de trabalho para cumprir a sua escala, isso acaba que o resultado tem sido excelente.

Esse processo foi apresentado à Federação Brasileira de Cooperativas, nós estamos trazendo para a Câmara, para poder tentar, no Sistema Prisional, criar um sistema de cooperativas do sistema de presidiários. Para que possamos, aí sim, não tratar as empresas,

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

mas gerar renda para os presidiários repassarem para as suas famílias. Porque hoje, na verdade, há um problema social muito grande para aqueles que estão detidos.

É mais ou menos nesse sentido, vou tentar conversar com o Vereador Laércio, de repente compor, pode assinar o meu projeto junto, para caminharmos juntos, fazendo um trabalho em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Há oradores inscritos? Ninguém?

Não havendo mais inscritos, encerrada a discussão, damos por concluída a audiência pública ao PL 513/2014.

Apenas para informação, o Executivo está abrindo mão de alguns projetos de perda de receita, para os cartórios, vai perder 2,5% como renúncia das empresas, montadores de feiras, vale transporte.

O SR._____ - É para ver como está a situação que... (ininteligível)

- Manifestação simultânea.

O SR._____ - É para equilibrar quem produz a feira, quem administra, quem gere o centro de negócios.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Passemos ao próximo item.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Acabamos de fazer o encaminhamento do projeto cujo relator é o nobre Vereador Souza Santos. Os relatores pertencem à Comissão, na qual há sete membros, a prerrogativa é do Presidente, para distribuir os projetos.

O projeto nº 55 foi adiado.

Passemos ao item seguinte.

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

Segunda audiência pública ao PL 454/2014, do nobre Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a utilização do código de cores para resíduos, nas sacolas plásticas distribuídas em estabelecimentos comerciais, para o transporte de mercadorias no âmbito da cidade de São Paulo e dá outras providências.

Em discussão. Está inscrita a Sra. Cristiane.

A SRA. CRISTIANE – Mais uma vez faço uso da palavra para defender as razões do projeto de lei apresentado pelo Vereador Abou Anni, que determina que os estabelecimentos comerciais que distribuem sacolas plásticas, para embalar mercadorias, sejam obrigados a fornecer essas sacolas com as cores e símbolos de lixo reciclado, de acordo com a Resolução 275/2001, do Conama, que estabelece símbolos de padrão internacional e orienta símbolos em cores: azul, papel e papelão; vermelho, plástico, pets; verde, vidro; marrom, orgânico; amarelo, metal, alumínio; roxo, resíduos radioativos. É interessante destacar que cada sacola exibirá um só símbolo, pelo menos em uma das faces. A outra será disponibilizada para o estabelecimento fazer sua propaganda, sua *merchandising*.

"É sabido que as sacolas plásticas fonrecidas são utilizadas para acondicionar o lixo doméstico, e os estabelecimentos já dispendem de receita para confeccioná-las. Pretende então fomentar as despesas de lixo reciclável para que, de uma forma didática, a população adquira intimidade com as informações referentes à coleta seletiva, visando propiciar respeito ao meio ambiente. Assim, determina que os estabelecimentos sejam obrigados a disponibilizar, no mínimo, dois símbolos diferentes de cada sacola plástica. Certamente a população se conscientizará da importância da separação do lixo".

São essas as razões pela qual o Vereador propõe o projeto de lei. Sem mais. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Próximo orador é o Sr. Marcos.

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

O SR. MARCOS GALHEGO – Bom dia a todos, novamente. Marcos Galhego, assessor do Vereador Eliseu Gabriel.

Só queria fazer uma pequena observação com relação a esse projeto. Nesses últimos dois meses está sendo implantado na Cidade uma nova legislação que, justamente, introduz a obrigatoriedade do uso de sacolas verdes e cinzas em todos esses estabelecimentos comerciais.

Acho, portanto que, talvez, como sugestão, deveríamos verificar a compatibilidade com essa nova legislação que está entrando em vigor – entrou já -, é um decreto, de 2014, do Sr. Prefeito. É um decreto que regulamenta a lei de 2011 – 2012 e algumas outras portarias, bem como outras resoluções que acompanham isso. Fica como sugestão para que não haja conflito entre as duas legislações. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Mais alguém? (Pausa) Quem gostaria de se manifestar, a favor ou contra? (Pausa) Seu nome, por favor.

A SRA. CIBELE CAMPOS – Cibele Campos, EACH – USP. Já temos alguns estudos que mostram ser mais eficiente separar o lixo em sacolas que distingam o lixo seco e o úmido – esses orgânicos – do que separar em milhares de tipos, porque as pessoas sentem dificuldade, não temos educação ambiental para fazer essa separação em casa.

A pessoa não vai ficar separando metal, vidro, tudo bonitinho. Não ocorre isso. De pronto, é mais eficiente separar o lixo orgânico daquele que é seco e destinar cada um para seu devido meio para a reciclagem.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Como vocês são da área ambiental, mais alguém gostaria de se manifestar? (Pausa). Por favor, seu nome.

A SRA. BEATRIZ BALTAZAR – Meu nome é Beatriz Baltazar, EACH – USP. Concordo com a posição da minha colega.

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

Minha visão é de que é um pouco desnecessário ter sacola para uma coisa, para destinar o lixo, pois sabemos que a rotina do brasileiro não condiz com a separação de lixo. Mal temos tempo de fazer tarefas normal, do dia a dia.

Vejo, por experiência. No meu prédio há coleta seletiva e a educação que tivemos de fornecer em reuniões com o síndico, explicando porquê é importante separar, perder um tempo da pessoa, significou um processo de difícil de implantação.

Mas a idéia é legal, só que, junto disso, deveria vir algo a mais para incentivar as pessoas a, realmente, se utilizarem dessa educação. Se não seria um projeto de lei a mais que as pessoas não seguem.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Mais alguém? Por favor, no microfone, seu nome.

A SRA. LETÍCIA - Letícia, da EACH – USP. Tenho uma dúvida: esses símbolos não são a sacola colorida, vão ser só símbolos.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. LETÍCIA – Então, acho importante ter sim, porque é parte, justamente, da educação ambiental. As pessoas não sabem separar porque nunca aprenderam a fazer isso.

Se tivermos mais contato com essas cores – de cada material – seria mais fácil adquirir a conscientização ambiental da população, no sentido de que saibam descartar adequadamente. Inclusive, quando estão na rua e vêem as lixeiras coloridas. Ainda assim, mesmo escrito, as pessoas não sabem onde descartar.

É um processo importante, sim, para a sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Por favor, quem mais? (Pausa)

A SRA. MARCELA GODOI – Marcela Godoi, também da EACH – USP. É um projeto muito interessante, como a Letícia falou. Ele vem incentivar as pessoas, dando mais

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

educação ambiental, mesmo que mínima.

E é importante também a implantação de sistemas de coleta e reciclagem. As pessoas, às vezes, não entendem a importância da reciclagem e acham que nunca vão precisar reciclar.

Consegui implantar esse processo de coleta seletiva no meu condomínio, só que as pessoas desacreditam. Eles falam: "Todo mundo vai juntar tudo e vai ficar no mesmo lugar. Não adianta nada separar". Então é importante também que o Governo tenha alguma perspectiva de coleta seletiva no Município, pelo menos, uma crescente coleta seletiva e a efetiva reciclagem dos resíduos que foram separados pela população. Afinal, a população precisa de uma resposta do trabalho que ela já faz.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Mais alguém? (Pausa). Não.

Vamos à matéria de pauta. Tenho um projeto de reciclagem nos condomínios, onde também será obrigatória, inclusive com um convênio com as cooperativas, exatamente para não acontecer isso: o munícipe separa, faz tudo direitinho e daí, fica indignado, quando o caminhão junta tudo e leva para o aterro sanitário. O munícipe fica indignado e perde todo o interesse.

Encerrada a discussão do PL 454/2014, damos como concluída a audiência pública do presente projeto.

Nada mais a ser tratado, encerramos a pauta.

Se os estudantes quiserem atestado de comparecimento, basta ir ao 2º andar, na sala 313 A, e a Secretaria os fornecerá para vocês, caso haja necessidade.

Nada mais havendo a tratar na presente audiência pública, concluídos os projetos, quero, antes de encerrar, informar que às 13h, no auditório Prestes Maia, no 1º andar, haverá a reunião ordinária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, para

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

discussão e aprovação – ou rejeição – de oito projetos de lei.

Agradeço a presença de todos. Estão encerrados os nossos trabalhos.

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=166427.

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=166427.

... nesta data documento(s)
... de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 68 A 72 Em 16 / 10 / 2015
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

Folha nº 68
do Processo nº 01-445/2014
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE: GILSON BARRETO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 02/09/2015

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Na qualidade de presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 30ª audiência pública, no ano de 2015.

Estão presentes os Vereadores Aurélio Miguel, Juliana Cardoso, Souza Santos e Gilson Barreto, com ausência justificada dos Vereadores Paulo Frange e Dalton Silvano, que estão acompanhando atividades da Lei do Zoneamento.

Esta audiência pública vem sendo publicada no *Diário Oficial do Município,* diariamente, desde o dia 28 de agosto de 2015; foi publicada no *Diário de S.Paulo*, no dia 31 de agosto de 2015, no jornal *Folha S.Paulo*, no dia 1º de setembro de 2015.

Há retificação da pauta que foi publicada nos dois jornais *Diário de S.Paulo* e *Folha S.Paulo*, no dia 2 de setembro.

O primeiro item da pauta: "Dispõe sobre a criação do Parque Municipal Flavio Rangel e dá outras providências, localizado entre a Avenida Miguel Conejo e a Rua Ribeiro de Morais, no Distrito Freguesia do Ó.".

Em discussão. Há alguém para se manifestar a respeito do projeto? (Pausa) Não havendo inscritos, encerramos a discussão. Damos por realizada a audiência pública.

Item dois – PL 807/2013, solicito ao Vereador Souza Santos que proceda à leitura.

O SR. SOUZA SANTOS – Item dois, PL 807/2013, do Vereador Alfredinho, do PT. "Autoriza o Executivo a contratar entidades de representação de moradores dos bairros da Cidade devidamente certificadas, a prestarem serviços que especifica para a cidade de São Paulo, mediante remuneração.".

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) - Em discussão. Há alguém para se manifestar a respeito do projeto? (Pausa) Não havendo inscritos, encerramos a discussão. Damos por realizada a audiência pública do PL 807/2013.

Item 3, PL 127/2014. Solicito à Vereadora Juliana Cardoso que proceda à leitura.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Item 3, PL 127/2014, do Vereador George Hato, do PMDB. "Dispõe sobre a venda, reprodução e criação de animais domésticos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.".

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) - Em discussão. Há alguém para se manifestar a respeito do projeto? (Pausa)

Tem a palavra, pela ordem, a Vereadora Juliana Cardoso.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Eu não sei se tem alguém aqui da assessoria do Vereador George Hato para me explicar um pouco melhor. Trata-se de venda, reprodução e criação de animais domésticos no âmbito do Município, mas será que é público?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) - Como é uma audiência pública, não tenho nenhuma objeção, já que há dúvidas, de adiar o projeto para a próxima audiência pública.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Não, não. Era só uma dúvida, mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Sobre o PL 127/2014, do Vereador George Hato, há dúvida de que já existe um projeto idêntico, inclusive em condições de pauta. (Pausa)

Há um entendimento da mesa para que seja adiado o PL 127/2014, para uma próxima audiência pública. Solicito à assessoria que verifique o projeto anterior. Se for o caso, faremos audiência dos dois, ou anexação.

Portanto, fica adiado o projeto para uma próxima audiência pública.

Item quatro, solicito ao Vereador Aurélio Miguel que proceda à leitura do item.

O SR. AURÉLIO MIGUEL – Autoria do Vereador Paulo Fiorilo, PL 139/2014. "Cria o Parque Municipal São Cirilo, Subprefeitura de Vila Prudente, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) - Em discussão. Há alguém para se manifestar a respeito do projeto? (Pausa) Não havendo inscritos, está encerrada a discussão. Damos por realizada a audiência pública do PL 139/2014.

Item cinco. PL 140/2014, solicito ao Vereador Souza Santos que proceda à leitura.

O SR. SOUZA SANTOS – Item cinco, PL 140/2013, do Vereador Reis, do PT. "Estabelece diretrizes para a criação e instalação do Parque Municipal Morumbi Sul, e dá outras providências.".

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) - Em discussão. Há alguém para se manifestar a

Matéria PL 445/2014 - Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

respeito do projeto? (Pausa) Não havendo inscritos, encerramos a discussão. Damos por realizada a audiência pública do PL 140/2014.
Item seis, "Dispõe sobre o Programa de Incentivo aos Polos de Economia Criativa - PEC - Distritos Criativos no Município de São Paulo.".
Em discussão. Está inscrito o Sr. Rafael Barbosa, da Secretaria de Finanças.
O SR. RAFAEL BARBOSA – Boa tarde a todos os presentes, Srs. Vereadores, meu nome é Rafael Barbosa, sou diretor da Divisão de Legislação, Normas e Consultas, da Secretaria de Finanças, hoje tenho o privilégio de representar a Secretaria, nesta audiência pública, expressando a opinião da Secretaria acerca do Projeto de Lei 65/2015, dos Srs. Andrea Matarazzo e Nelo Rodolfo, que dispõe sobre a criação dos Polos de Economia Criativa, no Município de São Paulo.
O foco da nossa análise, na Secretaria de Finanças, diz respeito aos aspectos fiscais do projeto, que prevê a renúncia de receita por meio da criação de isenções, tanto para Impostos de Serviços de Qualquer Natureza, o nosso ISS, quanto para o IPTU, nesse caso, especificamente para os imóveis tombados, bem como para as taxas mobiliares que estão sendo cobradas na Cidade. Bom, primeiro, precisamos fazer o reparo relativamente ao artigo 5º, as atividades que estão relacionadas e que serão incentivadas nos distritos criativos estão expressas de forma ampla. Recomendar-se-ia que essas atividades estivessem expressas no texto legal de acordo com a mesma nomenclatura que é utilizada pela legislação fiscal municipal para evitar dificuldades de interpretação e para evitar a necessidade de regulamentação em ato posterior. Tratando-se de legislação que isenta, em tese, deveriam estar expressas no próprio texto legal quais as atividades que seriam beneficiadas com as isenções propostas.
Em relação ao imposto sobre serviços, está prevista uma isenção no artigo 6º do projeto. Existe a previsão de que a redução de alíquota poderá constar em ato normativo da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
Novamente, a redução de alíquota tem que estar prevista em lei porque as alíquotas do ISS estão previstas em lei e, portanto, a boa técnica legislativa recomendaria que essas reduções estariam expressas no próprio texto da lei, sem as quais inclusive não conseguimos analisar o impacto orçamentário da medida, que é condição imprescindível para a conformidade do projeto de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
Em relação à isenção do IPT, ela está restrita aos imóveis tombados. Existe, sem dúvida, preocupação de favorecer a ocupação de imóveis tombados. Reconhecemos que, às vezes, tombamento gera uma dificuldade, diminui a atratividade do imóvel. Contudo, também precisaríamos analisar qual seria o impacto orçamentário dessa medida, especialmente porque não existe a definição territorial desses distritos criativos na lei, o que torna bastante difícil para que possamos analisar qual será a renúncia de receita.
Em relação ao artigo 9º do projeto, que prevê a isenção das taxas municipais de instalação, as taxas mobiliárias (2:34), ressalto que a TLIF - Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - não existe mais desde 2002 e tem sido substituída pela TFE, que está prevista no projeto.
O parágrafo 2º do mesmo artigo estabelece que os requisitos para concessão do incentivo podem ser estabelecidos em ato regulamentador. Vias de regras, não se criam requisitos em atos infralegais, apenas se esclarecem os já previstos na lei. Portanto, eventuais requisitos deveriam estar previstos já no texto legal.
Sem outras observações, ressaltando que a nossa análise se restringiu às questões fiscais. Agradeço a todos em nome da Secretaria de Finanças pelo tempo e pela atenção e, aos Srs. Vereadores, agradeço a palavra.
Muito obrigado.
O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Tem a palavra o Sr. Lucas Baruzzi, assessor do Vereador Andrea Matarazzo.
O SR. LUCAS BARUZZI – Presidente Gilson Barretos, demais Vereadores, boa tarde. Agradeço aos colegas da Secretaria de Finanças pela contribuição. Manteremos contato para aprimorar a proposta e quero até destacar a versão que está disponível no *site* da Câmara

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

Municipal; não é a mesma que foi publicada no *Diário Oficial*, está faltando o anexo único, mas já pedimos para a Secretaria de Apoio Parlamentar corrigir.
Quero relatar que no dia 25, terça-feira passada, foi feita uma discussão ampla sobre Distritos Criativos aqui na Câmara Municipal com mais de 300 participantes inscritos, com representantes do Reino Unido, de Recife e de Sorocaba. Há um relatório sobre essa conferência realizada que vou deixar com o Sr. Presidente para ser juntado ao processo.
É isso. Obrigado.
O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Obrigado. Encaminharei à Secretaria para ser anexado ao processo.
Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a audiência pública referente a este PL. Se necessário, realizaremos outras audiências públicas.
Item 7º. Solicito ao nobre Vereador Nelo Rodolfo que proceda à leitura do PL 769/13, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.
"Dispõe sobre a instituição de incentivos fiscais em favor de pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a realização de projetos culturais, e dá outras providências".
"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para pessoas físicas e jurídicas de direito privado, domiciliadas no Município de São Paulo há no mínimo três anos, que contribuam com projetos culturais devidamente aprovados pelo Poder Público."
O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Em discussão. Está inscrito o Sr. Márcio Albuquerque.
O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Boa tarde aos Srs. Vereadores e a todos. Meu nome é Márcio Albuquerque e sou representante da Secretaria de Finanças e trabalho também na Divisão de Legislação e Normas dessa Secretaria. É uma honra estar de volta a esta Casa. Já tivemos a oportunidade de nos manifestar uma primeira vez sobre o PL 769/13, que dispõe sobre a instituição de incentivos fiscais em favor de pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a realização de projetos culturais.
O artigo 14 do projeto diz que "com o objetivo de incentivar as atividades culturais, as pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município de São Paulo há pelo menos três anos poderão optar por aplicação de parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS no apoio direto de projetos de natureza cultural aprovados nos termos desta Lei".
O artigo 4º do projeto traz um rol de diversas atividades, dentre elas as artes plásticas, biblioteca, cinema, circo, hip hop, literatura, dentre outras.
Logo após a publicação desse PL no *Diário Oficial*, foi publicada a Lei 15.948, de 26 de dezembro de 2013, que instituiu o Programa Municipal de Apoio aos Projetos Culturais – o Pro Mac, que também dispõe sobre diversos incentivos fiscais a essas atividades, especialmente ao que tange ao ISS e ao IPTU.
É importante notar, e já foi abordado numa primeira oportunidade, que essa lei que já existe traz um rol muito maior, muito mais amplo de atividades incentivadas e dispõe sobre incentivos de forma mais específica, mais direta do que o projeto de lei que está sendo debatido neste momento.
Outro ponto também a ser apresentado é a previsão do referido projeto de lei, a entrar em vigor somente quando estiver previsto na legislação orçamentária do exercício seguinte, ou seja, hoje temos uma lei em vigor que é muito mais ampla do que dispõe o PL 769/13, para o qual havíamos proposto o arquivamento ou não prosseguimento, ou que fosse maturada essa ideia e colocada de acordo com a lei que já existe hoje. O problema é que haverá duas legislações expondo sobre o mesmo assunto e pode ser que ocorra um conflito. O PL, portanto, em vez de ajudar, poderá atrapalhando a lei que hoje está em vigor.
Então, a nossa ideia é pelo arquivamento do referido projeto, PL 769/13, e a efetivação da Lei 15.948, que já estava em vigor anteriormente.
Eram essas as observações, confirmando a nossa manifestação na primeira audiência pública.
Muito obrigado pela atenção.
O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Muito obrigado, Sr.Márcio Albuquerque, representante da Secretaria de Finanças, pela colaboração.
Não havendo mais oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública referente ao PL

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

769/13.
Item 8º. Solicito à nobre Vereadora Juliana Cardoso que proceda à leitura do PL 167/14, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.
"Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor das Estações de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares da cidade de São Paulo, e dá outras providências."
O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Em discussão. Inscrito o Sr. Edson Domingues, assessor do Vereador Aurélio Nomura.
O SR. EDSON DOMINGUES – Boa tarde, Sr. Presidente e demais Vereadores. Quero aproveitar a oportunidade para cumprimentar não só o Presidente da Comissão de Política Urbana, mas o Relator e os demais membros pelo esforço que têm realizado na condução da revisão da Lei de Zoneamento nesta Casa e também rodando toda a Cidade com muita transparência e com democracia. Acho que a discussão tem sido bastante profunda e está havendo um esforço imenso, que deve ser reconhecido por nossos funcionários e por toda a Cidade.
Quero lembrar que o PL 167/14, que prevê a criação do Conselho Gestor das Estações de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares da cidade de São Paulo surge a partir de duas ações. A primeira quando o Vereador Aurélio Nomura era membro da Comissão de Meio Ambiente e, a partir de reclamação dos moradores do entorno da Estação Transbordo da Vergueiro, que fica na confluência da Avenida Ricardo Jafet com a Rua Vergueiro, em razão dos fortes odores e do impacto de circulação de caminhões, da presença de vetores, a produção de muito ruído e a produção de chorume, que é derrubado durante a circulação de caminhões na chegada e na saída de carretas.
Além disso, na Comissão Parlamentar de Inquérito das Áreas Contaminadas, cujo Relator foi o Vereador Aurélio Nomura, tivemos oportunidade de visitar outra estação de transbordo localizado na Ponte Pequena. Graças ao importante papel que o médico e Vereador Paulo Frange exerceu juntamente com o Ministério Público, a concessionária Loga, que opera o serviço naquela unidade de transbordo, realizou uma modernização nessa estação, que ocorreu em parte, pois, a exemplo da estação da Vergueiro, há 50 anos operou com incineração de resíduos. Nos dois sítios são "encontrados dioxinas e furanos, poluentes orgânicos persistentes em região de moradia e de creches".
Por isso, há a necessidade da criação de um Conselho Gestor tripartite, que envolva a concessionária, o Município e a comunidade do entorno, que tem muito a colaborar em prol da melhora da qualidade de vida na região.
Eram essas as considerações. Obrigado.
O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Muito obrigado.
Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a audiência pública referente a esse PL 277/14 de autoria do Vereador Reis.
"Autoriza o Executivo a criar o Programa Banco de Águas de São Paulo, e dá outras providências."
Como não há inscritos para discussão, dou por realizada a audiência pública referente ao PL 277/14.
PL 289/14, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel. Solicito à nobre Vereadora Juliana Cardoso que proceda à leitura.
"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de 'bituqueiras' nos passeios públicos utilizados como área de fumantes no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências".
Como não há inscritos para discussão, dou por realizada a audiência pública referente ao PL 289/14.
PL 438/14, de autoria dos Vereadores Jair Tatto e Ricardo Young.
Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Miguel.
O SR. AURÉLIO MIGUEL – Sr. Presidente, no PL 50/08, que abrange muitas mais questões climáticas, está também inserida a questão da água de reuso.
O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Nobre Vereador, vamos proceder da mesma forma como vimos procedendo em relação aos outros projetos de lei. Por isso, vou adiar o projeto e solicitar a junção dos dois projetos para uma próxima audiência pública.

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

PL 445/14, de autoria do Vereador Abou Anni.
"Proíbe o uso exclusivo de água na lavagem de veículos em estabelecimentos denominados lava-rápidos e similares e estimula o modo sustentável desse comércio no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências."
Tem a palavra, para discutir, a Sra. Cristiane de França, assessora do Vereador Abou Anni.
A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA – Excelentíssimo Sr. Presidente Vereador Gilson Barreto, nobres Vereadores presentes, colegas, eu, Cristiane de França, em nome do Vereador Abou Anni, venho defender as razões do PL 445/14, que proíbe o uso exclusivo de água na lavagem de veículos em estabelecimentos denominados lava-rápidos e similares e estimula o modo sustentável desse comércio no âmbito da cidade de São Paulo".
O artigo 2º do projeto prevê que "os estabelecimentos comerciais que pratiquem a lavagem de veículos a qualquer título, deverão utilizar o método de limpeza a seco ou a vapor, visando à economia de água. Parágrafo único. Será permitido o uso de água desde que não seja o principal recurso para lavagem de veículos". E o artigo 3º prevê que "a infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes cominações, de acordo com a gravidade do fato, sem prejuízo das demais sanções legais: I - advertência nos casos de primeira infração; II - em caso de primeira reincidência no prazo de 01 (um) ano, multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais); III - interdição do estabelecimento até a adequação aos termos da presente Lei". É grande verdade que já há a compreensão de que a água é um recurso natural escasso. Isso já é uma realidade.
No que diz respeito ao comércio de serviço de lavagem de veículos com água, deve-se levar em conta que, para a lavagem de apenas um veículo, são gastos 300 litros de água. Já com a utilização de métodos a seco ou a vapor, numa lavagem serão utilizados 1,5 litro a 10 litros, configurando-se, assim, uma grande economia.
São essas as razões que vim defender. Sem mais, agradeço a oportunidade.
O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Obrigado.
Não havendo mais inscritos para discussão, dou por realizada a audiência pública referente ao PL 445/14.
PL 90/15, de autoria dos Vereadores Arselino Tatto, Natalini, Adolfo Quintas, Alfredinho, Aníbal de Freitas e Andrea Matarazzo.
"Autoriza a instalação e o funcionamento de Centros Municipais de Educação Infantil – Cemei, nos termos em que especifica, e dá outras providências."
Como não há inscritos para discussão, dou por realizada a audiência pública referente ao PL 90/15.
Não há mais itens na pauta.
Informo à Comissão que foi recebido um *e-mail* da Sra. Márcia Vairoletti solicitando mais duas audiências públicas para tratar de ZEIS na região do Butantã, dentre outros assuntos. A Comissão informa à requerente que a audiência pública no Butantã ocorrerá em data prevista e na própria audiência verificaremos a necessidade ou não de realização de outras audiências. Que a Procuradoria desta Casa providencie uma resposta junto à assessoria.
Informo também que o PL 438/14, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, já está em segunda votação. Gostaria que verificassem se são os mesmos termos do projeto, independentemente da audiência pública, para que não haja conflito.
Não havendo mais nada a ser tratado, dou por encerrada a presente audiência pública.
Muito obrigado.

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

Redistribuído ao Vereador Dalton Alvarez
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,
Em 03/12/15

Presidente

Segue ✓ juntado ✓, nesta data documento(s)
e papel de informação anexado ✓ sob folha(s)
nº 74/77 Em 11/03/16
Aparecido Fer...

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01
Processo nº 01-445/14
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-9 SGP-12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÂO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Exª que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do **Projeto de Lei nº 445/14**, que *"proíbe o uso exclusivo de água na lavagem de veículos em estabelecimentos denominados lava-rápidos e similares e estimula o modo sustentável deste comércio no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências"*, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, preocupado com "*pesquisas que apontam para o fato de que, nos idos dos anos 2050, uma parte representativa da população não terá acesso à água*".

Visando "adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, a Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa aprovou, em sua manifestação pela legalidade da propositura, um **Substitutivo** onde corrige a classificação da atividade como "comércio" do texto original.

Ocorre que, em decorrência da denominada "crise hídrica" na região metropolitana de São Paulo, uma série de Projetos de Lei foram aprovados buscando soluções para a escassez do recurso. O Substitutivo apresentado em Plenário do PL 870/13, já sancionado em transformado na Lei 16.174/14, consolidou *"em um único PL, os 12 PLs que tramitam nesta Casa Legislativa, versando sobre o tema reuso de água*", entre os quais se encontra listado o presente PL 445/14. Assim, em seu Art. 6º, a Lei sancionada obriga o uso de água na lavagem (seja aquela conceituada como "água de reúso de captação de chuva", seja advinda de "poço profundo"), e somente isenta o seu uso quando se utiliza a limpeza a seco. O PL em apreço (445/14) obriga o uso da limpeza a seco ou a vapor, e somente autoriza o uso da água (de qualquer tipo) quando ela não é o principal recurso para a lavagem.

A atividade "limpeza a seco de veículos" enquadra-se, pela legislação vigente, na subcategoria de uso nR2 - Grupo de Atividades: Oficinas - posto de lavagem de veículos, segundo a RESOLUÇÃO 51/06 - CTLU/SEMPLA. Um dos produtos utilizados na lavagem a

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

Folha nº
Processo nº 01-445/14
Aparecido Pereira
R.F. 101.07

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

seco, o Percloroetileno, tem seu uso controlado pela ANVISA (Resolução RDC 161), devido ao risco de câncer a ele associado. A medida por esta Resolução estabelecida obrigou ao fechamento hermético das lavanderias com equipamentos de lavagem a seco, visando o controle da volatilidade do produto.

O objetivo deste pedido de informações é, portanto, que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, em especial a SVMA, SMDU e SMS, acerca do teor completo do Projeto de Lei, informando acerca de características a serem adotadas no processo de lavagem, para que possa se enquadrar na modalidade de "sustentável", prevista no PL.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão quanto ao Projeto de Lei mencionado, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do supracitado PL, do Substitutivo aprovado pela CCJLP e da folha deste pedido.

Vereador Gilson Barreto

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Antonio Donato

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÓPIA

São Paulo, 08 de fevereiro de 2016.

Ofício SGP.12
069/2016,

Folha nº 76 do
Processo nº 01-445/14
Aparecido Fe[illegible]a
RF. 101.075 SGP-12

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 445/14**, de autoria dos Vereador Abou Anni, que "PROÍBE O USO EXCLUSIVO DE ÁGUA NA LAVAGEM DE VEÍCULOS EM ESTABELECIMENTOS DENOMINADOS LAVA-RÁPIDOS E SIMILARES E ESTIMULA O MODO SUSTENTÁVEL DESTE COMÉRCIO NO ÂMBITO DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Antonio Donato
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.G.M - A.T.
11 MAR 2016
RECEBIDO
Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 03/01/2017
Nome Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. RF. 101.204 - SGP-12 SGP-12

118345

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com 76 folhas.
Arquivado em 09/01/2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n.º 77 a 80 e folha de informação sob nº 80 81 17/02/17

FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

DEFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 77
01-445 2014
Func.

FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

REQUERIMENTO D nº.

RDS

151/2017

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, sejam **DESARQUIVADOS** os projetos abaixo relacionados, todos de autoria do **Vereador Abou Anni**, para os devidos fins legais. Quais sejam:

- **Projeto de Lei nº. 98/2005;**
- **Projeto de Lei nº. 152/2005;**
- **Projeto de Lei nº. 826/2005;**
- **Projeto de Lei nº. 827/2005;**
- **Projeto de Lei nº. 830/2005;**
- **Projeto de Resolução nº. 006/2006**
- **Projeto de Resolução nº. 025/2006**
- **Projeto de Lei nº. 381/2006;**
- **Projeto de Lei nº. 615/2006;**
- **Projeto de Lei nº. 616/2006;**
- **Projeto de Resolução nº. 017/2007;**
- **Projeto de Decreto Legislativo nº. 109/2007;**
- **Projeto de Lei nº. 785/2007;**
- **Projeto de Decreto Legislativo nº. 1/2008;**
- **Projeto de Decreto Legislativo nº. 17/2008;**
- **Projeto de Lei nº. 138/2008;**

15 FEV 2017

SCP 12

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

Folha n.º 78
01-445 2014
Func.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

- Projeto de Lei nº. 381/2008;
- Projeto de Lei Orgânica nº. 005/2010;
- Projeto de Lei nº. 048/2010;
- Projeto de Lei nº. 249/2010;
- Projeto de Lei nº. 287/2010;
- Projeto de Lei nº. 454/2010;
- Projeto de Lei nº. 455/2010;
- Projeto de Lei nº. 032/2011;
- Projeto de Decreto Legislativo nº. 052/2011;
- Projeto de Lei nº. 432/2011;
- Projeto de Lei nº. 454/2011;
- Projeto de Resolução nº. 011/2012;
- Projeto de Lei nº. 063/2012;
- Projeto de Lei nº. 209/2012;
- Projeto de Lei nº. 210/2012;
- Projeto de Lei nº. 270/2012;
- Projeto de Lei nº. 287/2012;
- Projeto de Lei nº. 334/2012;
- Projeto de Lei nº. 421/2012;
- Projeto de Lei nº. 544/2012;
- Projeto de Lei nº. 545/2012;
- Projeto de Lei Orgânica nº. 001/2013
- Projeto de Lei nº. 3/2013
- Projeto de Lei nº. 119/2013

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha n.º 79
01-445
2014
Proc. func.

FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

- Projeto de Lei nº. 272/2013
- Projeto de Lei nº. 274/2013
- Projeto de Lei nº. 460/2013
- Projeto de Lei nº. 475/2013
- Projeto de Lei nº. 672/2013
- Projeto de Lei nº. 738/2013
- Projeto de Lei nº. 833/2013;
- Projeto de Lei nº. 868/2013;
- Projeto de Resolução nº. 007/2014
- Projeto de Lei nº. 144/2014
- Projeto de Lei nº. 168/2014
- Projeto de Lei nº. 173/2014
- Projeto de Lei nº. 188/2014
- Projeto de Lei nº. 189/2014
- Projeto de Lei nº. 190/2014
- Projeto de Lei nº. 191/2014
- Projeto de Lei nº. 192/2014
- Projeto de Lei nº. 445/2014
- Projeto de Lei nº. 454/2014
- Projeto de Decreto Legislativo nº. 20/2015
- Projeto de Lei nº. 116/2015
- Projeto de Lei nº. 209/2015
- Projeto de Lei nº. 233/2015
- Projeto de Lei nº. 267/2015

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha n.º 80
01-445 2014
o func.

FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

- Projeto de Lei nº. 356/2015
- Projeto de Lei nº. 374/2015
- Projeto de Lei nº. 399/2015
- Projeto de Lei nº. 515/2015;
- Projeto de Lei nº. 600/2015;
- Projeto de Lei nº. 35/2016
- Projeto de Decreto Legislativo nº. 54/2016
- Projeto de Lei nº. 84/2016
- Projeto de Lei nº. 325/2016
- Projeto de Lei nº. 425/2016
- Projeto de Lei nº. 435/2016
- Projeto de Lei nº. 534/2016

São Paulo, 03 de fevereiro de 2017.

Sala das Sessões,

Vereador **Tripoli**

Líder do PV

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 81

do processo nº 01-445 de 2014 17 / 02 / 17 (a)

FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

16/02/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-151/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

17 / 02 / 2017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

À Comissão de:

URB

21/02/17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

21 FEV. 2017

Secretário RF

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Dalton Silvano

Para relatar

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

Em

07/03/2017

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ✓ juntado ✓, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado ✓ com folha(s) nº 82/95 Em 19/04/17

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 SGP-12

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 008/17 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 069/2016

Folha nº 82 do Proc.
Nº 01-441 de 2014
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

DOCREC
78/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitanda e de Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações oferecidas pelos órgãos municipais competentes sobre o Projeto de Lei nº 445/14, de autoria do Vereador Abou Anni, que proíbe o uso exclusivo de água na lavagem de veículos em estabelecimentos denominados lava-rápidos e similares e estimula o modo sustentável deste comércio no âmbito da Cidade de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/drs
Resp 445-14

15:54 31/03/2017 017795 Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

À Comissão de:
URB
03,04,17
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Politica Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
03 ABR. 2017
Secretário RF
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

Folha nº 83 do Proc.
Nº 01-445 de 2014
Aparecido Ferreira
RF 101.075-SGP.12

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

fls 13

Fábio Pascuim
AGPP
RF 500.904
SMS/COVISA

Do processo nº 2016-0.061.385-0 **em 01/04/2016**

CÓPIA

COVISA.Gabinete

Sra. Coordenadora

Referente ao Projeto de Lei nº 445/14, que proíbe o uso exclusivo de água na lavagem de veículos em estabelecimentos denominados lava-rápidos e similares e o qual estabelece como método de limpeza a seco ou a vapor, temos a pontuar o que se segue:

1-Os produtos utilizados para limpeza dos veículos nos estabelecimentos de que trata o Projeto de Lei (PL), são enquadrados como saneantes, isto é, produtos destinados à higienizaçáo, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água. A Lei Federal 6360 de 23/09/1976, a qual dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, **saneantes** e outros produtos, estabelece que:

"Art. 1º Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, **saneantes domissanitários**, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos."

"Art. 12. Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de **registrado** no Ministério da Saúde.'"

Desta forma, **todos os produtos saneantes, devem ser regularizados junto a ANVISA**, de acordo com sua classificação quanto ao risco, finalidade, venda e emprego, enquadrando-se como de Risco I (Produtos Notificados) e Risco II (Registrados). Sendo de uma forma ou de outra, nenhum produto pode ser comercializado ou utilizado sem análise prévia e liberação do órgão sanitário competente.

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Frente ao determinado acima, **somente poderão ser utilizados pelos estabelecimentos alvo do PL, produtos saneantes regularizados junto à ANVISA**. Tal regulamentação vem registrada na rotulagem do produto através do número do processo de notificação ou de registro, de acordo com a classe de risco em que se enquadrem. Ressaltamos que todos os produtos utilizados enquadram-se como saneantes e que não há nenhum produto classificado como produto para saúde/correlato destinado ao uso em lavagem a seco ou a vapor, incluindo os equipamentos necessários para tal uso.

2-A Resolução RDC nº 59, de 17/12/2010, dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes. Esta traz dentre as categorias de produtos saneantes elencadas em seu Anexo II, os DETERGENTES AUTOMOTIVOS, DETERGENTES LIMPA PNEUS, LIMPA PNEUS, LIMPA COUROS, LIMPA CARPETES E TAPETES, LIMPA BORRACHAS, DETERGENTES POLIDORES PARA SUPERFÍCIES METÁLICAS, DETERGENTES LIMPA VIDROS, DETERGENTES LIMPA PLÁSTICOS, entre outros, todos com aplicações em serviços automotivos no geral.

3-A RESOLUÇÃO RDC/ANVISA Nº 161, de 23/06/2004, estabelece em seu Art. 1º que fica proibida a instalação de novas máquinas de **lavar roupa** que operem com percloroetileno, como substância ou produto em qualquer concentração, que não possuam sistema de absorção de gases capaz de esgotar o percloroetileno residual do tambor de lavagem, antes da abertura da porta de acesso, após o ciclo de lavagem. Indica ainda em seu artigo Art. 12 que as empresas que possuam produtos anteriormente notificados ou registrados na ANVISA e que possuam nos mesmos o percloroetileno, devem solicitar adequação de fórmula ou mudança quanto à aplicação / manipulação com adequação da rotulagem. Desta forma, a Resolução em questão além de se referir ao uso da substância em **lavagens de roupas**, uma vez que o percloroetileno é utilizado principalmente como solvente para uso industrial e para limpeza a seco de tecidos (tinturaria e indústria têxtil), não impede seu uso, apenas o regulariza.

4-Conforme verificado no site da ANVISA, <http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Servicos/Consulta+a+Banco+de+Dados/Saneantes>, inúmeros produtos tanto notificados como registrados destinam-se à Lavagem à seco para utilização automotiva. Tais produtos encontram-se dentro das normas estabelecidas pela ANVISA, as quais visam a segurança para sua utilização. Sua forma de apresentação, destinação e finalidade, determinam o uso. Se forem indicados para uso profissional, devem ser aplicados ou

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

Folha nº 84 do Proc.
Nº 01-446 de 2014
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Fábio Pasculi
AGPP
RF 500.904
SMS/COVISA

manipulados exclusivamente por profissional devidamente treinado e capacitado ou por empresa especializada. Se for classificado como um produto saneante de venda livre, este poderá ser comercializado diretamente ao público. A forma de eliminação dos resíduos originados após o uso de produtos saneantes, deve seguir as determinações do órgão competente - CETESB.

Frente ao exposto entendemos que cada estabelecimento é responsável pela escolha e uso dos produtos utilizados, dependendo da finalidade e aplicação de uso. Porém esses devem estar dentro das normas sanitárias e legais vigentes, as quais visam o uso seguro e eficaz de todos os produtos liberados para consumo.

MARÍLIA NATALE GIROTTO
Subgerência de Vigilância de Produtos
Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA
Secretaria Municipal de Saúde - SMS
R. Santa Isabel 181, 8º andar - Vila Buarque - SP
www.prefeitura.sp.gov.br/covisa

CÓPIA

De acordo,

MARTHA VIRGÍNIA GEWEHR
Analista de Saúde - Nutricionista CRN 3°R.16.697
Autoridade Sanitária - RF: 754.684.001
Telefone: (11) 3397-8323/8321/8320
mvmachado@prefeitura.sp.gov.br
Gerente da Gerência de Vigilância de Produtos e
Serviços de Interesse da Saúde - GPSIS
Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA
Secretaria Municipal da Saúde – SMS
Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP

MVG

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

Folha nº 85 do Proc. 01-044 de 2014
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR
SUBGERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DOS RISCOS À SAÚDE RELACIONADOS AO TRABALHO

Fls de Informação 15

Do Processo 2016-0. 061.385-0 **em 04 de abril de 2016**

Fábio Pascoli
AGPP
RF 500.904-0
SMS/COVISA/G

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: **Projeto de Lei no. 445/14,** de autoria do Legislativo, que proíbe o uso exclusivo de água na lavagem de veículos em estabelecimentos denominados lava-rápidos e similares e estimula o modo sustentável deste comércio no âmbito da Cidade de São Paulo. Pedido de subsídios.

À
COVISA/Gabinete
Senhora Coordenadora

CÓPIA

Trata-se de solicitação pela Secretaria de Governo Municipal - ATL III de manifestação conclusiva para subsidiar a propositura do Projeto de Lei nº 445/2014 de autoria do Vereador Abou Anni, dispondo sobre a proibição do uso exclusivo de água para a lavagem de veículos e estimulando o modo sustentável deste comércio na Cidade de São Paulo. Uso de Percloroetileno.

Manifestação Técnica da Gerência de Vigilância em Saúde do Trabalhador:

I) Louva-se a iniciativa do nobre Vereador de buscar alternativas que venham a empregar menores quantidades de água nas atividades econômicas, especificamente as de lavagem de veículos automotores nos chamados "lava-rápidos".

II) Reitera-se que a água a ser empregada nestes processos deve ser a de reuso ou a de poços profundos, não utilizadas para consumo humano;

III) Verifica-se, desde já, a utilização de produtos e ceras vegetais nos processo de lavagem a seco na atividade de lava-rápidos, que prometem baixa toxicidade e biodegradação, sem comprometimento da saúde dos trabalhadores e do meio ambiente;

IV) O ***Percloroetileno*** é um produto neurotóxico e relacionado a carcinogênese pela International Agency for Research on Cancer (IARC), órgão reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e de longa persistência no meio-ambiente. Dependendo do tipo e nível de exposição, os trabalhadores podem ter como conseqüência manifestações de enjôos, fadiga, dores de cabeça, perda da consciência e até chegar a morte. Além deste quadro agudo, o produto pode produzir outros danos em diversos órgãos do ser humano, tais como pulmão, fígado e rins.

V) Não existe normatização do uso do ***Percloroetileno*** nesta atividade, sendo este parecer elaborado por semelhança a Anvisa - RDC 161/04, que impõe uma séria de regras para utilização desta substância em ***lavanderias a seco***, com o objetivo de proteger a saúde da população,

Matéria PL 445/2014, Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

Folha nº 96 do Proc.
Nº 04 de 2016
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR
SUBGERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DOS RISCOS À SAÚDE RELACIONADOS AO TRABALHO

Fls de Informação

Do Processo 2016-0. 061.385-0 **em 04 de abril de 2016**

dos trabalhadores e do meio ambiente, sem, no entanto, garantir a inocuidade à saúde humana. Portanto, somos **contra** o seu uso na atividade de lavagem de veículos.

VI) Recomendamos a realização de estudos e pesquisas a cerca dos outros produtos ora empregados na lavagem a seco de veículos automotores, declarados pelas empresas prestadoras deste serviço como de baixa toxicidade e biodegradação, para assegurar seus empregos sem prejuízo à saúde dos trabalhadores e ao meio-ambiente. Poderão constituir-se como alternativa viável e adequada para o Projeto de Lei proposto.

São Paulo, 04 de abril de 2016.

CÓPIA

Carlos Roberto Nolasco Rocha dos Santos
Assessor da GVISAT

Manuel Adácio Ramos Paulo
Assessor da GVISAT

Anna Valeria AC Prádal
Subgerente de Vig. dos Riscos à Saúde Rel. ao Trabalho

Adriana Rodrigues Siqueira Cardoso
Gerente de Vigilância em Saúde do Trabalhador
GVISAT/COVISA

Fábio Pascuti
AGPP
RF 500.904
SMS/COVISA

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

Folha nº 87 do Proc. Nº 01-44 de 2016
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Folha de informação: 17
em 03/03/2016

Fábio Pasculli
AGPP
RF 500.904
SMS/COVISA.G

Do Processo no. 2016-0.061.385-0

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei no. 445/14. de autoria do Legislativo, que proíbe o uso exclusivo de água na lavagem de veículos em estabelecimentos denominados lava-rápidos e similares e estimula o modo sustentável deste comércio no âmbito da Cidade de São Paulo. Pedido de subsídios.

COVISA – GABINETE

Sra. Coordenadora

CÓPIA

A substituição de água ou parte dela por produtos químicos gera a preocupação pelos tipos de produtos que serão utilizados. O Projeto de Lei não faz menção a esses produtos, nem à forma de aplicação dos mesmos.

Na apreciação feita pelo Presidente da Comissão de Política Urbana e Metropolitana e de Meio Ambiente, da Câmara Municipal de São Paulo às fls3 e 4, é menicionada a utilização do **percloroetileno** nas atividades de limpeza a seco de veículos. Esse produto, além de tóxico é desnecessário, pois é utilizado na indústria ou oficina mecânica com a função de desengraxante, o que não é necessário para a lavagem de carros.

As questões a serem consideradas com relação ao **percloroetileno** são a exposição dos trabalhadores e a agressão ambiental, com o lançamento do produto no esgoto e solo. Os órgãos ambientais têm a competência para normatização e fiscalização, que no município de São Paulo estão a cargo da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, do Município de São Paulo (*http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/organizacao/estrutura/index.php?p=35498*) e CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo).

A Resolução no. 430, de 13 de maio de 2011 complementa e altera a Resolução 357/2005, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no. 357, de 17.03.2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. (*http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=646*)

São Paulo, 05 de abril de 2016

Lygia Cecilia Cunha
Gerente da Vigilancia em Saúde Ambiental - GVISAM

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

Folha nº 88 do Proc.
Nº 01-44 de 2014
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Fábio Pasculli
AGPP
RF 500.904
SMS/COVISA.G

Folha de informação 18

Do Processo no. 2016-0.061.385-0 ***em 05/04/2016***

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Projeto de Lei no. 445/14. de autoria do Legislativo, que proíbe o uso exclusivo de água na lavagem de veículos em estabelecimentos denominados lava-rápidos e similares e estimula o modo sustentável deste comércio no âmbito da Cidade de São Paulo. Pedido de subsídios.

À
Assessoria Parlamentar
SMS-G

CÓPIA

Encaminhamos para conhecimento, a manifestação das áreas técnicas de COVISA sobre o Projeto de Lei 445/14, à luz da normatização sanitária vigente.

São Paulo, 05 de abril de 2016.

Wilma Tiemi Miyake Morimoto
Coordenadora COVISA

/MGV

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Folha nº 19 do Proc.
Nº 01-061 de 2014
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Folha de Informação no. 20
em 14/04/2016

Do Processo no. 2016-0.061.385-0

Fábio Pascoli
AGPP
RF 500.984
SMS/COVISA.G

***INTERESSADO**: Câmara Municipal de São Paulo*
***ASSUNTO: Projeto de Lei no. 445/14** de autoria do Legislativo, que proíbe o uso exclusivo de água na lavagem de veículos em estabelecimentos denominados lava-rápidos e similares e estimula o modo sustentável deste comércio no âmbito da Cidade de São Paulo. Pedido de subsídios.*

SMS- G - Assessoria Parlamentar
Senhor Assessor ,

CÓPIA

Atendendo ao solicitado às fls 19 pelo Senhor Assessor Parlamentar SMS-G e à vista dos pareceres das áreas técnicas, consideramos o seguinte:

1. o método de limpeza a seco ou a vapor de veículos, sem contemplar todas as questões inerentes ao processo, pode ser prejudicial pela possibilidade de trazer riscos à saúde dos trabalhadores envolvidos e prejuízos ao meio ambiente;
2. "o estímulo sustentável do comércio de estabelecimentos comerciais que pratiquem o método de lavagem a seco ou a vapor de veículos", deve se fazer pelo cumprimento da legislação sanitária quanto aos produtos e equipamentos utilizados; ao monitoramento do risco aos trabalhadores envolvidos no processo e sua prevenção; e na não agressão ao meio ambiente, através do descarte adequado dos resíduos gerados (os resíduos dessa lavagem atingirão a rede coletora de esgotos, ou córregos);
3. a substituição compulsória de um método de lavagem por outro, implica na obrigação de consideração de todos os riscos possíveis e medidas necessárias para preveni-los;

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

Folha nº 90 do Proc.
Nº 0044 de 20
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP12

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

4. a utilização de água de poços profundos ou de reuso, pode ser uma alternativa para a lavagem de veículos;
5. o uso racional da água e a economia deste recurso é estimulada por esta COVISA, através de orientação à população e observância à legislação sanitária pertinente ao assunto no âmbito de sua competência.

Portanto, nosso parecer é **contrário ao disposto no Projeto de Lei 445/2014**.

São Paulo, 08 de Março de 2016.

CÓPIA

WILMA TIEMI MIYAKE MORIMOTO
Coordenadora de Vigilância em Saúde
COVISA-SMS

MGV/dm

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

Folha nº 9 fls. 102 do Proc.
Nº 2016-0.061.385-0 de 2016
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

Secretaria Municipal da Saúde

Assessoria Parlamentar

R. General Jardim, 36 – 2° andar – CEP. 01223-010 – V.Buarque – SP

Folha de Informação nº 22

Do Processo n.º 2016-0.061.385-0 em 20/4/16.

a)
Fábio Santana Braga
RF: 82828461

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 445/14, de autoria do Legislativo, que proíbe o uso exclusivo de água na lavagem de veículos em estabelecimentos denominados lava-rápidos e similares e estimula o modo sustentável deste comércio no âmbito da Cidade de São Paulo". Pedido de subsídios.

CÓPIA

À
SGM/ATL
Senhora Assessora Especial

Em atendimento ao solicitado por V. S.ª em **fl. 10**, o Projeto de Lei foi submetido à COVISA para apreciações e manifestações, em cujas fls. 13 a 21 constam as fundamentações técnicas tendentes ao veto.

Desta forma, pronuncio pelo **VETO do Projeto de Lei n.º 445/14.**

Valho-me da oportunidade para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

São Paulo, 20 de abril de 2016.

MARIANA NEUBERN DE SOUZA ALMEIDA
Chefe de Gabinete
SMS.G

Eduardo Cadamuro
R.F. 558.[illegible]
Assessor Técnico
SMS.G

S.G.M.-A.T.L.
20 ABR 2016

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

Folha nº 02 do
Nº 01-002 de 20 17
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Folha de informação n 27
Em / /2017 (a)
Leurinda Dantas Barbosa
Agente de Apoio Administrativo
RF: 784.893-5
DECONT G

Processo Administrativo nº 2016-0.061.385-0

INTERESSADO: Município de São Paulo.
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 445/14

SVMA/AJ
Sr(a). Procurador(a) Chefe,

CÓPIA

Em atenção à solicitação de fls. 24, retonamos o presente a Vossa Senhoria informando que em 16 de abril de 2015 foi publicada a Lei 16.160, a qual foi regulamentada pelo Decreto nº 56.634/2015, a qual cria o programa de reuso de água em postos de serviços e abastecimento de veículos e lava rápidos no município de São Paulo, portanto, entendemos que o assunto em tela já se encontra previsto e inserido no ordenamento jurídico.

São Paulo, 8 de Fevereiro de 2017.

Milton Tadeu Motta
Departamento de Controle da Qualidade Ambiental
SVMA-DECONT-G
Diretor

SVMA - G
Assessoria Jurídica Expediente
Recebido às 16:50 horas
Data 08/02/17
Assinatura

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=166427.

Folha nº 93 do Proc. 104
Nº 01-046 de 20
Busca no portal
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Silvia de Souza Gurgel
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
RF. 640.601-2
SVMA.G.AJ

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 16160

Voltar Imprimir

CÓPIA

LEI Nº 16.160, DE 13 DE ABRIL DE 2015

(Projeto de Lei nº 323/10, do Vereador Dalton Silvano – PV)

Cria o Programa de reúso de água em postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de março de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos, no Município de São Paulo, farão o reúso da água utilizada na lavagem de veículos, após passar pelo processo de tratamento adequado.

Art. 2º Para o cumprimento do art. 1º desta lei, os postos de gasolina e lava-rápidos deverão instalar sistemas e equipamentos exclusivos para captação, tratamento e armazenamento da água, visando ao seu reúso em atividades que admitam o uso de água de qualidade não potável.

Art. 3º No processo de captação, tratamento, armazenamento e reúso da água deverá ser observada a legislação que rege a matéria, notadamente as resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e eventuais normas emanadas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 4º Os resíduos resultantes do processo de tratamento da água utilizada na lavagem de veículos deverá ter destinação ambientalmente adequada, de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 5º Os postos de gasolina e lava-rápidos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 6º Em caso de não cumprimento desta lei, os estabelecimentos comerciais deverão ser notificados para instalação dos equipamentos necessários no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º A inobservância do disposto nesta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 8º Na reincidência continuada do descumprimento desta lei, os alvarás de funcionamento dos estabelecimentos faltosos serão cassados.

Art. 9º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de abril de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de abril de 2015.

Voltar Imprimir

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

Folha nº 94 do Proc. Nº 01 de 20 16
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

fls. 106

2016 0003450 29

Silvia de Souza Gurgel
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
RF. 849.603-2
SVMA.G.AJ

CÓPIA

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 56634

Voltar Imprimir

DECRETO Nº 56.634, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Regulamenta a Lei nº 16.160, de 13 de abril de 2015, que cria o programa de reúso de água em postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos no Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D[illegible]CRETA:

Art. 1º Os postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos deverão instalar sistemas e equipamentos exclusivos para captação, tratamento e armazenamento da água, visando seu reúso em atividades que admitam o uso de água de qualidade não potável.

Art. 2º Os sistemas e equipamentos exclusivos para captação, tratamento, armazenamento e reúso da água deverão ser projetados e executados de acordo com a legislação pertinente, observadas as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere este decreto deverão afixar placa indicativa da instalação dos mencionados sistemas e equipamentos.

Art. 3º Para fins de comprovação da adequação dos sistemas e dos equipamentos às normas técnicas oficiais, na conformidade do disposto no artigo 2º deste decreto, deverá ser apresentado:

I - [illegible]do referente à instalação, com memorial descritivo e fotos, devidamente subscrito por profissional técnico competente, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

II - laudo de funcionamento que ateste a periodicidade de manutenção, válido pelo prazo de 1 (um) ano, devidamente subscrito por profissional técnico competente, com a respectiva ART.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos resultantes do processo de tratamento da água utilizada na lavagem de veículos.

Parágrafo único. A destinação adequada dos resíduos será comprovada mediante a apresentação das notas fiscais relativas à retirada, transporte e encaminhamento para locais apropriados de tratamento, reprocessamento, armazenamento ou disposição final, bem como do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI da empresa responsável pelo descarte.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, por meio de suas Subprefeituras, incumbida da fiscalização do cumprimento das disposições contidas na Lei nº 16.610, de 13 de abril de 2015, e neste decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão manter no local os documentos mencionados nos artigos 2º

Material ADL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

Art. 6º Em caso de não cumprimento do disposto na Lei nº 16.610, de 2015, os estabelecimentos serão notificados para a instalação dos equipamentos necessários e apresentação dos documentos mencionados nos artigos 2º, 3º e 4º deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º O descumprimento das disposições da Lei nº 16.610, de 2015, e deste decreto sujeitará o infrator à imposição de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), dobrada em caso de reincidência.

§ 1º Considera-se reincidência a prática da mesma infração que tenha resultado na aplicação de multa em período igual ou inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º O valor da multa prevista no "caput" deste artigo será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 8º Nova reincidência no descumprimento da Lei nº 16.610, de 2015, e deste decreto resultará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de novembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

JOSÉ TADEU CANDELÁRIA, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de novembro de 2015.

Voltar Imprimir

SEGUE FLS. 30
15 FEV. 2017
Wagner Regino dos Santos
RF: 572.500.3
SVMA G/A

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
VERDE E MEIO AMBIENTE

Folha nº 95 do Proc.
Nº 0044 de 2017
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Folha de Informação n.º. 30

Do Processo 2016-0.061.385-0. **Em, 14/02/2017 a)** _____

Ismael Higino dos Santos
RF. 572.500.3
SVMA.G/AJ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 445/14, de autoria do Legislativo, que proíbe o uso exclusivo de água na lavagem de veículos em estabelecimentos denominados lava-rápidos e similares e estimula o modo sustentável deste comércio no âmbito da Cidade de São Paulo. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SVMA/GAB

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atendimento ao solicitado pela Sra. Assessora Especial de SGM/ATL, as fls. 23, sugerimos a devolução àquela Pasta para conhecimento da manifestação do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – **DECONT,** sob fls. 27.

Ademais, juntamos sob fls. 28/29, cópia da Lei 16160/2015 e do Decreto Municipal nº 56634/2015, que tratam da matéria em questão.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2017.

SILAS PEDRO DOS SANTOS
Procurador Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP 113.248
SVMA.G/AJ

SFS/fb

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
VERDE E MEIO AMBIENTE

Folha de Informação n.º. _____

Do Processo 2016-0.061.385-0. Em, 14/02/2017 a)_____

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 445/14, de autoria do Legislativo, que proíbe o uso exclusivo de água na lavagem de veículos em estabelecimentos denominados lava-rápidos e similares e estimula o modo sustentável deste comércio no âmbito da Cidade de São Paulo. Pedido de subsídios.

SGM/ATL - CHEFIA

Senhora Assessora Especial,

Diante do solicitado as fls. 23, restituo o presente a Vossa Senhoria com as informações prestadas pelo Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – **DECONT,** sob fls. 27/29.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2017.

ROSE GOTTARDO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

SPS/jff

SILAS PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP 113.347
SVMA/AJ

S.G.M.-A.T.L.
17 FEV 2017
RECEBIDO

S.G.M.-S.E.
16 FEV 2017

Segue M Juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 96 e 97 Em 04 / 20

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

Folha nº 96

Processo nº 01-445/2014

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 1412/17 A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 445/14.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 445/14**, que *"proíbe o uso exclusivo de água na lavagem de veículos em estabelecimentos denominados lava-rápidos e similares e estimula o modo sustentável deste comércio no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências"*.

Seu autor, o Nobre Vereador Abou Anni, considerando "*as mudanças climáticas e as constantes interações do homem ao meio ambiente*", bem como "*pesquisas que apontam para o fato de que, nos idos dos anos 2050, uma parte representativa da população não terá acesso à água*", argumenta que já há compreensão de que este recurso não é inesgotável. Segundo ele, a mudança de hábitos do paulistano decorrente dessa consciência provocou crise nos lava-rápidos, razão pela qual a proposta incentiva o emprego de alternativas sustentáveis para a lavagem de veículos, que poderiam proporcionar uma economia desta fonte natural escassa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, e aprovou **Substitutivo** "*para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa*".

Durante a tramitação da propositura, os Vereadores realizaram um mutirão visando contribuir para o enfrentamento da "*crise hídrica sem precedentes*" por que passou a Região Metropolitana de São Paulo no ano de 2014. Um **Substitutivo ao Projeto de Lei 870/13** (*"estabelece regramento e medidas para fomento ao reúso de água para aplicações não potáveis, oriundas do polimento do efluente final do tratamento de esgoto, de recuperação de água de chuva, da drenagem de recintos subterrâneos e de rebaixamento de lençol freático e revoga a lei municipal 13309/2002, no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências*") foi elaborado com a justificativa de consolidar "*em um único PL, os 12 PLs que tramitam nesta Casa Legislativa, versando sobre o tema reuso de água*",

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 445/14

Apresentado em Plenário, esse Substitutivo foi aprovado e transformou-se na **Lei 16.174/15**. Entre os doze projetos consolidados, encontra-se o **Projeto de Lei 445/14** em apreço, assim como o PL 323/10 ("*cria o programa de reuso de água em postos de gasolina e lava-rápidos no Município de São Paulo e dá outras providências*"), que foi sancionado pelo Executivo como a **Lei nº 16.160/15**.

Tendo sido consultado a fim de esclarecer as características do processo de lavagem sustentável, previsto no PL, aquele Poder manifestou-se **contrário** ao prosseguimento do Projeto. Ele sugeriu o veto, argumentando que "*o assunto em tela já se encontra previsto e inserido no ordenamento jurídico*", em face da publicação da Lei 16.160/15 e de seu decreto regulamentador nº 56.634/15.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **contrária** à aprovação do **Projeto de Lei nº 445/2014**.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04.10.17

Souza Santos
Presidente

Camilo Cristófaro

Eduardo Matarazzo Suplicy

Dalton Silvano
Relator

Fábio Riva

Edir Sales

Paulo Frange

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166427.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/10/2017 16:57:54.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 05/10/17
Pág. 92 Col. 1
Conferido
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

À Comissão de TRÂNSITO
Em ___/___/___
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=166427.